

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SUBGRUPO DO GTO REALIZADA EM 22**  
**DE MARÇO DE 2016 às 09:30h.**

Presentes:

|                       |                           |
|-----------------------|---------------------------|
| BTP                   | Décio Gomes Cunha         |
| Deicmar               | Adriana Leite             |
| Santos Brasil Partic. | Remildo de Souza Matos    |
| ABTRA                 | Vander Serra de Abreu     |
|                       | Alexsandro Soares de Lima |
|                       | Matheus Miller            |
| MAPA                  | André Okubo               |

**Assunto 1 – MAPA IN 32 e RFB Portaria ALF/STS 23**

O Sr. Matheus Miller, Secretário Executivo da ABTRA, deu boas-vindas a todos e iniciou a reunião fazendo um resumo sobre a Instrução Normativa do MAPA número 32, que entrou em vigor na data de 01/02/2016, e sobre a Portaria ALF/STS número 23, de 15/03/2016, que transfere ao MAPA a responsabilidade pela devolução de embalagens de madeira ao exterior.

Os terminais presentes fizeram um resumo geral dos problemas que estão sendo enfrentados para atender à IN 32 do MAPA e à Portaria ALF/STS 23.

**O Dr. André Okubo, chefe do MAPA em Santos, também apresentou suas questões com relação à IN 32 e à Portaria da Alfândega e dentre essas informações podemos destacar:**

- O MAPA/Vigiagro em Santos não autoriza:
  - A desova da madeira com ocorrência para o Armazém do Terminal, devendo permanecer no CTR de origem, após a retirada da carga, ou transbordado para outro CTR a ser devolvido ao Exportador (com acompanhamento fiscal).
  - A retirada da madeira com ocorrência do terminal para ser estufado em CTR em outro recinto

- A madeira com ocorrência pode ser devolvida ao exterior:
  - No próprio CTR de origem, onde o Importador deverá solicitar a mudança de regime ao Terminal, onde a carga será desovada para o Armazém do recinto e a madeira com ocorrência será devolvida ao CTR de origem, com acompanhamento da Fiscalização do MAPA.
  - Em outro CTR para onde a madeira com ocorrência será transferida, com acompanhamento da Fiscalização do MAPA.
  - Em CTR consolidado (com cargas ou outras devoluções de madeiras com ocorrências - vários BLs), desde que a madeira com ocorrência seja estufada no próprio recinto, com acompanhamento da Fiscalização do MAPA.
- O Fiscal que acompanhar a unitização da madeira condenada no CTR, autorizará o a saída deste CTR, com lacre do transportador marítimo, para o recinto de embarque ou o próprio embarque se não houver trânsito.
- Nos casos em que a desunitização ocorra com lacre provisório (do recinto), a saída do container não deve ser autorizada.
- O Conhecimento de Transporte (BL) do CTR com a madeira com ocorrência deve fazer referência ao Termo de Ocorrência do MAPA (ou Termos, caso o CTR seja estufado com madeira de mais de um Termo) na descrição da carga
- A carga somente será liberada pelo MAPA para entrega ao Importador após a liberação pelo Fiscal do MAPA no próprio sistema SIGVIG
- A entrega dos documentos ao MAPA para liberação da carga é de responsabilidade do EXPORTADOR.
- O Exportador deverá entregar cópia dos documentos ao Terminal para arquivo, conforme exigência da Portaria 23 da Alfândega de Santos

**Depois de várias discussões, ficou decidido, que para atendimento da Portaria ALF/STS n. 23, faz-se necessário:**

- 1 – O terminal alfandegado deve guardar a via carbonada do TOM para atender ao item I do artigo 4 da Portaria ALF/STS 23.
- 2 – O terminal alfandegado deve criar um modelo padrão para registro da quantidade de volumes e peso da madeira devolvida, em atendimento ao item II do artigo 4 da Portaria ALF/STS 23.
- 3 – A ABTRA deve solicitar que, para atendimento ao item III do artigo 4 da Portaria ALF/STS 23, seja usado o scanner, ou seja, a inspeção não-invasiva por Raio-X.

4 – O contêiner com embalagem de madeira a ser devolvida só será considerado embarcado quando o status da carga no Siscomex Carga mudar para CARREGADO e a comprovação do embarque se dará também mediante a apresentação do BL datado pelo Armador/Agente (Shipped on Board).

5 – Caso o lacre do armador/operador tenha origem no recinto alfandegado e não haja quebra/rompimento de lacre, não seria necessário reescanear o contêiner.

Por fim, foi decidido que a ABTRA verificará com a CODESP se o sistema Supervia de Dados traz informação ou pacotes texto EDIFACT previstos no sistema mercante com relação à presença de madeira tratada ou não nos contêineres.

Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada às 12h15min.